



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CNPJ nº 08.095.960/0001 - 94 - Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000

TELEFAX (0**84) 425 - 2208

LEI MUNICIPAL N.º 423/2003

Dispõe sobre a intervenção do Município nas causas em que figurar como autor ou réu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN, no uso de suas atribuições legais, com amparo no § 3º. do art. 100 da Constituição Federal, redação da Emenda constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica definido como pequeno valor para a Fazenda Pública Municipal, para efeito de pagamento de débitos e assemelhados, a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 2º. - O Prefeito Municipal poderá autorizar a realização de acordos ou transações, em Juízo, para terminar o litígio, nas causas de valores iguais ou inferiores ao previsto no artigo anterior desta lei.

Parágrafo Único: Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado nesta lei, o Prefeito Municipal determinará procedimento administrativo interno justificativo a fim de motivar o acordo ou transação conciliatórios, o que poderá ser fracionada em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de trinta e seis.

Art. 3º. - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios judiciais e à conta do crédito respectivo, vedada a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Parágrafo Único: É assegurada o direito de preferência aos credores de obrigação de natureza alimentícia, obedecida, entre eles, a ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios judiciais.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 05 de dezembro de 2003.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal